

PARA PENSAR O ENSINO DE LITERATURA NO BRASIL

Fernanda de Souza Ribeiro
Sofia Fingermann e Fernandes

INTRODUÇÃO

A escola é um dos espaços que ocupa importante papel social na garantia de cidadania de um indivíduo. É o espaço em que o universo do conhecimento sobre práticas específicas e cidadãos é exercido. Pensando sobre essas necessidades e sobre direitos que qualquer pessoa deva ter, este artigo dialogará sobre o direito à literatura, mais especificamente dentro da sala de aula.

É importante ressaltar que a literatura, também, ocupa papel fundamental na vida social e na construção de pensamentos individuais. Não se trata apenas de meio de transmissão de língua e cultura, como ferramenta para construção de senso crítico. Sabe-se, portanto, que a literatura é fundamental para a construção integral de um indivíduo.

Assim, idealmente, o ensino de literatura nas escolas seria instrumento crucial para a formação de cidadãos. Tal ferramenta é capaz de ampliar a maneira de pensar dos alunos, estimular a criatividade, auxiliar em questões como leitura e escrita e, como supracitado, desenvolver pensamento crítico. Segundo Cândido, “talvez não haja equilíbrio social sem a literatura” (CÂNDIDO, 1989, p. 112)

No entanto, o mundo literário perde seu poder transformador quando não alcança todas as camadas sociais. Muitas vezes, o direito à literatura é, na verdade, um privilégio das classes mais altas. Sabe-se que, historicamente, a educação sempre teve maior alcance às elites; mesmo com sua relativa universalização, nas práticas educacionais a alta sociedade ainda é beneficiada.

O presente artigo faz-se relevante, portanto, enquanto análise crítica das práticas em sala de aula. É essencial enfatizar que privar alguém do acesso à literatura – mesmo que de maneira indireta, é também privar a pessoa de seus direitos. Segundo Antônio Cândido, a literatura “parece corresponder a uma

necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito” (CANDIDO, 1989, p. 112).

É imprescindível destacar, também, que literatura e direito estão diretamente conectados no tema aqui abordado. Não são esferas analisadas de maneira autônoma, visto que ambos têm influência sociocultural e são ferramentas para alcançarmos o princípio da igualdade, tornando necessária uma análise interdisciplinar.

[...] a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. (CANDIDO, 1989, p. 113).

Assim, aqui serão abordados conceitos de hierarquia e privação, assim como a capacidade de humanização da literatura. É importante pensar seu ensino nas escolas públicas do país.

REFERENCIAL TEÓRICO

Primeiramente, é imprescindível destacar do que se tratam os direitos civis, básicos, em torno da atual Constituição brasileira como obtenção prévia de um conhecimento ideológico e político para direção das ideias e dos deveres do Estado, uma vez que educação, escola e, inclusive, a própria literatura são atos discursivos políticos. A contextualização não visa apenas transmitir informações, mas propor argumentos que solidificam o comprometimento legal que rompe com uma ética e compromisso humanizado.

Para isso, será utilizada a própria Constituição, especificamente os artigos: TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS do Art. 5º, o qual tem desdobramento no Art. 6º perante o CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS, atualizado em 2015.

Assim, as reflexões sobre os artigos serão conduzidas baseadas em aplicações reais e situações recorrentes do cotidiano, porque não há pretensão de excluir a vivência real que o indivíduo, sobretudo alunos de escolas públicas, passa na vida escolar. Pelo contrário, o ideal aqui a ser construído é sobre a insurgência de transparecer o que acontece na escolarização sem eufemismos.

Os argumentos que solidificam o direito à literatura serão apoiados, especialmente, no texto do livro do professor e crítico Antônio Cândido, *Vários Escritos*. O texto vai discutir o que seria propriamente o direito à literatura, contando segundo a tese do crítico de que a literatura é um direito indiscutível para qualquer indivíduo, principalmente porque todos são e praticam atos políticos dentro das capacidades do pensar, do saber, de criar e desenvolver.

As necessidades citadas são permitidas porque a leitura do mundo, a necessidade de ficção e da poesia na vida é constante, e como já mencionado, a pessoa necessita criar, necessita movimentar as leituras do mundo. Ninguém passa um dia sem realizar processos criativos, o faz sobre si e até, inclusive, sobre o que constrói do outro. Assim afirma:

Ela se manifesta desde o devaneio amoroso ou econômico no ônibus até a atenção fixada na novela de televisão ou na leitura seguida de um romance. Ora, se ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito. (CÂNDIDO, 2004, pág.175.)

Embora este artigo tenha base em um dos textos mais conhecidos e reflexivos sobre a relação do direito à literatura, alguns pensadores e pedagogos importantes serão utilizados. Pensando no caráter educacional é indispensável o olhar crítico de professores que vivenciaram certas experiências no espaço escolar e nas relações aluno-professor.

É o caso de Paulo Freire e de Marisa Lajolo. Ambos educadores dialogam com o crítico e professor acadêmico Antônio Cândido, dando autenticidade entre teoria e prática. Acreditam, por meio de suas vivências, que o direito é indiscutível e ele começa fora da sala de aula e as primeiras

leituras da vida iniciam dentro do ambiente convencional de relações humanas. Para Lajolo,

Ninguém nasce sabendo ler: aprende-se a ler à medida que se vive. Se ler livros geralmente se aprende nos bancos da escola, outras leituras se aprendem por aí, na chamada escola da vida: a leitura independe da aprendizagem formal e se perfaz na interação cotidiana com o mundo das coisas e dos outros. (LAJOLO, 2004, p. 7).

Por sua vez, Paulo Freire (2011, p.19-20), afirma que a leitura do mundo antecede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele. Isto é, a leitura começa fora da escola, e nesse momento que o ambiente escolar deveria ter sensibilidade e captar o cognitivo real dos alunos e desenvolver na sala de aula. O papel da escola é formar pessoas para o letramento, e, portanto, será verificada a falta desse comprometimento.

Por fim, é importante afirmar que a discussão é direcionada por ideias teóricas, mas que tem como dever e comprometimento pensar na prioridade real escolar. Por vez, a teoria não tem papel de prescrever a vivência, ou seja, ditar como ela deve ser. E sim, dialogar o mundo real e o que já foi caracterizado. Com a finalidade de descentralizar o poder do intelecto e aclamar um olhar menos egocêntrico dos meios acadêmicos e formadores de educadores.

DESENVOLVIMENTO

O estopim da discussão sobre a literatura consiste em questionar se a ela é um direito social, e em caso afirmativo, se esse direito tem sido atendido em escolas públicas da cidade de São Paulo. Para nos aproximarmos dessas questões, antes de dialogar sobre as indagações, será apresentado uma organização de dados básicos sobre algumas informações importantes sobre leis e estatísticas.

O que se compreende sobre direitos sociais atualmente no mais básico e breve conceito interessante para essa pesquisa, é o que está previsto pela Constituição de 1988, avançado, curiosamente, durante o século XX com a

alavancada dos movimentos sociais. E, identifica-se inicialmente com o TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS do Art. 5º, e tem desdobramento no Art. 6º perante o CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS, atualizado em 2015.

Esses artigos, em resumo, devem assegurar que uma pessoa tenha a garantia de alguns acessos básicos na sociedade, bem elucidados, como descritivo no Art. 6º “ *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*

Perante essas informações o que importa para a discussão presente é sobre o direito da educação pela qual o Estado se submete a cumprir mediante às leis. Deste modo, sobre educação é, também, importante levantar informações sobre investimentos que indicam fazer parte da composição de garantia desse direito.

Segundo informações públicas no site do Ministério da Educação (MEC), os investimentos no setor chegaram a representar no ano de 2015 a meta de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Contradição descoberta, uma vez que uma pesquisa realizada pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), em 2016, aponta a ocupação do país no ranking de precarização do ensino escolar.

Portanto, é evidente que a Constituição, minimante, apresenta falhas e indica que a educação de qualidade não tem sido fornecida e atendida como direito do cidadão. Logo, a pergunta inicial aqui proposta tem respostas parcialmente respondidas; o direito à literatura não tem sido efetivo nas escolas públicas, sobretudo, do Brasil. O que seria o direito à literatura o professor e sociólogo Antônio Cândido disserta, didaticamente, em um dos seus textos do livro *Vários Inscritos*, expondo conceitos chaves com a finalidade de explicar o que seria necessariamente os direitos humanos para introduzir o que seria o direito à literatura.

A formulação de direitos é categorizada por dois grupos com a especificação de direitos que podem ser cobrados socialmente: os bens

compreensíveis e os bens não compreensíveis. Os bens não compreensíveis são aqueles que atendem o básico, como os indicados pela Constituição, alimentação e casa. Enquanto, os bens compreensíveis funcionam como acessório, por exemplo, um cosmético e o que o crítico domina roupas supérfluas.

Com o objetivo de compreender o direito à literatura é importante entender sua unidade como um manifesto universal e que qualquer pessoa pode exercê-la. Sua manifestação pode ocorrer por meios complexos e comuns, como por exemplo, a prática da contação de histórias de geração de pais para filhos, e por meios mais complexos, como a organização de uma obra literária renomada de prestígio intelectual. Perante tal organização é razoável afirmar que todas as pessoas praticam atos literários o tempo todo, conforme qualquer intenção, ideal e instinto. Assim, “ *A literatura no sentido amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito.* (CÂNDIDO, 2004, p.175).

No entanto, não basta afirmar as manifestações da literatura, o assunto precisa se estender para um pensamento crítico e analítico do por quê, ou dos pelos quais, surgem à necessidade de exercer o ato literário. Ao analisar por um caminho sociológico analítico e observador, simples, é possível afirmar a necessidade do ser humano de comunicação e de interação social. A literatura é um ato de comunicação e ocorre por diversos instrumentos linguísticos da necessidade de interação do humano.

A necessidade de interagir com o outro, assim como o exemplo de contar histórias entre gerações, entre os costumes de falar superstições, de promover brigas por histórias mal contadas, promovem o fazer literário. *A literatura aparece como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos* (CÂNDIDO, 2004, p. 174.). As mais simples situações corriqueiras, naturalmente, proporcionam a atividade literária, e muitas vezes elas dão progressão para um outro campo mais complexo quando passam a ser exploradas, como por exemplo os escritos do romancista Luis Fernando Verissimo, autor conhecido por escrever crônicas renomadas sobre relatos do cotidiano. Por conseguinte, a literatura apresenta ser indispensável para o

desenvolvimento e vida de qualquer pessoa, e ninguém está imune do fazer e criar.

O questionamento, também, é de que literatura se restrinja, quase sempre, ao fazer escolar ou acadêmico. A sociedade não tem acesso e compreensão ao real significado do fazer literário e de sua atuação no mundo. Mostrar a literatura como movimentação de um ciclo é um passo importante para depois, vantajosamente, o educador instrumentalizar aquilo que será chamado aqui de potencialização da escrita.

Tomando como exemplo a instituição escolar e as intenções de ir até à escola, as pessoas que crescem dentro de uma realidade desigual têm minimamente como perspectiva a frequência, mesmo em uma instituição precária, para ter possibilidade de conseguir o diploma para procurar um emprego, quase sempre melhor, que posições subalternas.

Uma mesma pessoa da mesma cidade ou do mesmo bairro, no caso de periferias centradas na distribuição geográfica semelhante à comunidade de Paraisópolis da zona sul de São Paulo, a perspectiva de frequentar um colégio para ingressar uma universidade, pública. Resultando em uma equação em que provavelmente vai concentrar fontes de riquezas de modo privilegiado para continuar, assim, mesmo involuntariamente a manutenção do poder que circula a desigualdade social.

Outro fator a ser comentado é sobre a urgência da sociedade acadêmica e intelectual escolar assumir, para mais, compreender a necessidade de a introspecção do conceito a respeito da leitura do mundo preceder qualquer tipo de conceito do ambiente escolar. Inclusive, conceito abordado pelo professor Paulo Freire sobre processos literários de uma pessoa.

No livro *A importância do Ato de Ler*, Paulo Freire além de compartilhar seus relatos como um educador, brinda seus leitores com alguns relatos de suas experiências pessoais com a literatura e leitura, comprovando por meio da vivência natural a manifestação universal da literatura em todos os tempos, como afirma, também, Cândido (2004, p.174). Neste livro, Paulo apresenta um diálogo intimista sobre experiências do fazer literário por meio de relatos de comprovação de uma tese por ele mesmo desenvolvida, "*palavramundo*".

A experiência com o mundo da literatura e leitura começou quando o pedagogo ainda era criança, por meio de noções e compreensões do universo físico que o cercava, como a descrição das pessoas, dos objetos e das leituras que ele tinha delas. Todas as pessoas fazem esse tipo de análises, só não são conduzidas a acreditar que leem e desenvolvem. Ainda, explica que o ato de contar para amigos na escola ou na rua algum fator histórico do dia a dia promove a movimentação literária, de encontro, novamente, com a teoria desenvolvida pelo professor e sociólogo Antônio Cândido.

Consequentemente, é razoável afirmar que o direito à literatura é um bem não incompreensível, tornando um fator indispensável da humanização. E ao pensar nas informações sobre a Constituição e sobre os índices apresentados, o direito não é praticado. Esse contexto leva-nos a crer que a naturalização escolar do ensino de literatura e a literatura marginal-periférica na sala de aula da escola pública pode elevar o nível de movimentação da produção e de um tópico importante, o engajamento e despertar social.

A leitura de um livro ou a leitura da "*palavramundo*" não é apenas o que elas querem dizer por definição linguística ou mesmo descrição objetiva sobre algo, a leitura é mais que estrutural, é reflexiva e parte de um mundo discursivo. Quando uma pessoa tem acesso e compressão dos signos do seu mundo, dificilmente, seria uma pessoa sem ação e voz.

O ato literário instiga e faz circular os processos cognitivos e conduzem um sujeito a potencializar sua interpretação, ou seja, um livro não é só um livro, e literatura não é só uma matéria do componente escolar. Por isso, sua precarização tem uma explicação, porque em muitos casos na nossa sociedade, e educação tem sido um instrumento poderoso de instrução, Cândido (2004, p.175). É discutível e válido a inserção de práticas pedagógicas e a evolução da educação e direito da prática literária, sobretudo, na sala de aula.

Para a autora Ana Maria Machado,

Ler não é só gosto e interesse, como todas as campanhas pela promoção do livro insistem em dizer. A leitura não é apenas

uma porta para mundos mágicos e maravilhosos, é também uma fermenta de sucesso. Negar à grande maioria da população o amplo acesso à leitura, por falta de uma política consistente de fomento ao livro e incentivo à literatura, equivale a um ato de orça muito covarde, a uma arbitrariedade de autoridades que ocupam o poder, contra quem não está e condições de ser defender, até mesmo por ignorância do lhe está sendo negado. No caso do livro, a omissão em defender o direito à literatura através de medidas concretas acaba sendo uma forma de opressão. (MACHADO, 1999, p.74).

Sobre a reivindicação do direito da literatura, a autora afirma que a não potencialização da literatura, conseqüentemente da educação, são fatores que impulsionam e mantêm as múltiplas desigualdades existentes, reafirmando a ambivalência da sociedade em face da problemática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos dessa pesquisa buscaram conclusões, — que num primeiro momento eram idealizadas, conduzidas por dois campos determinados como orientadores para realizar a pesquisa. Assim como, as teorias que críticos e sociológicos importantes prestam ao universo dos assuntos sobre literatura. E que a continuação e verificação em campo prático do assunto deve ser realizado, para evidenciar na prática o que se propõe refletir.

Percebeu-se, a necessidade de priorizar a literatura como direito social e todos. Reavaliar qual a atenção é dada ao universo literário na sociedade, principalmente, quando foi proposto a literatura que ultrapasse meios construídos como espaços para inserção dessa modalidade.

O artigo permitiu, também, pensar que não há problemas na descentralização da literatura, dentro de uma sociedade desconstruída do ideal de centralização do poder intelectual, embora em tese ocorra uma falta de atenção e de confiança do mundo acadêmico em cima desse tipo de literatura relacionado por diversos fatores desde linguísticos e ideológicos, reduzindo a

autenticidade das obras e ainda, estabelecendo como intocável as obras eruditas.

Portanto, a luta pelos direitos humanos abrange a luta por um estado de coisas em que todos possam ter acesso aos diferentes níveis de cultura. A distinção entre cultura popular e cultura erudita não deve servir para justificar e manter uma separação iníqua, como se do ponto de vista cultural a sociedade fosse dividida em esferas incomunicáveis, dando lugar a dois tipos incomunicáveis de fruidores. Uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável. (CÂNDIDO, 2004, p. 191).

E por fim, importante do ponto de vista da nossa conclusão, a urgência de verificar para conferir a importância das reflexões propostas. Dialogar com as leis e com os dados sobre as estatísticas educacionais apresentadas no país. E assim, apresentar propostas que sanem toda a problemática de como é visto o ensino de literatura no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂNDIDO, Antônio. *Vários Escritos*, Editora Ouro Sobre Azul, 2004.

_____. Direitos Humanos e literatura. In: A.C.R. Fester (Org.) *Direitos humanos E...* Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

LAJOLO, Marisa *No mundo da leitura para a leitura do mundo*. São Paulo, SP: Ática, 2004.

MACHADO, Ana Maria. *Contracorrente: conversas sobre leitura e política*. São Paulo. Ática, 1999.

<http://www.uenp.edu.br/trabalhos/cj/anais/congressoEducacao2010/Ana%20Pa%20ulaPaschoal.pdf>, Acesso em 20 de março de 2017.